PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.296, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a proibição ao tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 031/2002, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É proibido fumar em locais públicos fechados, onde transitam ou permanecem pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - o interior de elevadores de prédios públicos ou residenciais;

II - o interior dos meios de transportes coletivos urbanos que circulam no Município de Mococa;

III - o interior em toda sua dimensão, dos Hospitais, Casas de Saúde, Pronto Socorro, Postos de Saúde e Creches;

IV - o interior de clínicas, consultórios médicos e odontológicos do serviço público e privados;

V - o interior dos auditórios, salas de conferência ou de convenção;

VI - o interior dos teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposição de qualquer natureza, museus e locais onde se realizam espetáculos circenses;

VII - o interior de estabelecimentos comerciais;